ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 218/14
EM 21/10/14

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A Associação Promessas do Futuro, Esporte, Cultura e Lazer (Associação A.P.F.), foi constituída em 10 de setembro de 2012, com sede na Av. Prof. Antônio Pedro de Jesus n.º 706, bairro Esplanada dos Barreiros, São Vicente.

É uma entidade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta dos seus associados, pessoas da sociedade, praticantes de Karatê, Kobudo e diversas modalidades esportivas, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

A associação tem por finalidade fomentar e desenvolver diversas modalidades desportivas na Costa da Mata Atlântica, incluindo Shorin-Ryu, Karatê-Do, Kobudo, Judô, Jiu Jitsu, Muay Thai, MMA, Futebol, Basquetebol, e todas as outras que possam vir a ser de utilidade para a comunidade.

Desde que foi constituída, a Associação vem promovendo eventos sócio-culturais, projetos de interesse da coletividade no que se refere à sua área de atuação e também com relação à segurança pública, promovendo ainda projetos na área de educação, colaborando para o aprimoramento educacional de crianças e adolescentes.

Considerando que esta Casa deve manifestar seu reconhecimento ao trabalho edificante dessa associação, submeto à apreciação do E. Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 135/14 - DOCUMENTO N.º 2086 /14

Considera de **Utilidade Pública** a **Associação Promessas do Futuro, Esporte, Cultura e Lazer** (Associação A.P.F.).

Art. 1.º - É considerada de Utilidade Pública a Associação Promessas do Futuro, Esporte, Cultura e Lazer (Associação A.P.F.), com sede e foro no Município.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 30 de outubro de 2014.

DIOGO BATISTA

tec0325/dh/DB/AD/ka

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS S.VICENTE

((((Abertura Calcográfica (PJ) de SVTD))))

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 17825

ILmo Sr. Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas São Vicente.

RUBENS GOES COSTA, abaixo assinado, de nacionalidade BRASILEIRA, estado civil CASADO, profissão GUARDA CIVIL MUNICIPAL, RG nº 21.749.457-2 e CPF nº 259.325.188-39, residente e domiciliado a Rua ANTONIO PEDRO DE JESUS, 706– Esplanada dos Barreiros, na cidade de São Vicente/SP, representante legal da entidade civil ASSOCIAÇÃO PROMESSAS DO FUTURO, ESPORTE, CULTURA E LAZER (A.P.F.) COM SEDE A Rua ANTONIO PEDRO DE JESUS, 706 no bairro Esplanada do Barreiros nesta cidade, REQUER de V.S que seja registrada a inclusa ATA da assembléia de fundação, ocorrida 10/09/2012, conforme edital de convocação de 11/08/2012, página nº 08 do Jornal Vicentino a ser registrada em folha solta e ainda o ESTATUTO SOCIAL a ser registrado em folha solta.

São Vicente, 16 de Outubro de 2012.

Rubens Goes Costa

RUBENS GOES COSTA

ASSOCIAÇÃO PROMESSAS DO FUTURO, ESPORTE, CULTURA E LAZER (A.P.F.)

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 17825
MICROFILME

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S.VICENTE
2

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, FINALIDADES, ESCUDOS, UNIFORMIZAÇÃO E DURAÇÃO.

Artigo 1º A Associação Promessas do Futuro Esporte Cultura e Lazer (Associação A.P.F), constituída aos dez dias do mês de setembro de 2012 com sua sede na Avenida professor Antônio Pedro de Jesus, 706 no bairro Esplanada dos Barreiros na cidade de São Vicente no estado de São Paulo, onde tem seu foro e sede, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos com personalidade jurídica distinta dos seus associados, pessoas da sociedade, praticantes de Karatê, Kobudo e diversas modalidades desportivas, com autonomia administrativa financeira e patrimonial.

§ 1º A Associação poderá instalar e manter sub-sedes em outras cidades, conforme for conveniente.

§ 2º A denominação de "Associação Promessas do Futuro Esporte, Cultura e Lazer" (A.P.F.), é imutável.

§ 3º A associação, de acordo com as leis vigentes no País, poderá ser filiada à qualquer entidade oficial de Administração do Desporto de qualquer das modalidades desportivas de todo Estado de São Paulo e território Nacional, praticadas e fomentadas na associação.

Artigo 2º Finalidades - A associação tem por finalidade:

a) Fomentar e desenvolver diversas modalidades desportivas na Costa da Mata Atlântica, incluindo: Shorin-Ryu, Karatê-Do, Kobudo, Judo, Jiu Jitsu, Muay Thai, MMA, Futebol, Basquetebol, e todas as outras que possam vir a ser de utilidade para a coletividade;

b) Promover e auxiliar tecnicamente a realização de provas desportivas e outras;

c) Fazer, por todos os meios ao seu alcance, propaganda das modalidades praticadas;

d) Promover reuniões e palestras de caráter técnico e conferências sobre desporto em geral, nutrição, saúde, saúde no desporto, e seus benefícios para a coletividade;

e) Estabelecer relações com entidades irmãs, nacionais ou estrangeiras, de maneira a que estas tragam o maior número de benefícios para os seus sócios e para a população em geral.

f) Promover eventos sócio - culturais.

g) Desenvolver projetos de interesse da coletividade referentes a segurança pública.

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S. VICENTE

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S. VICENTE

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 17925
MICROFILME

h) Promover eventos de lazer e recreação para crianças, adolescentes, promovendo ainda a inclusão de pessoas com deficiência física.

i) Desenvolver projetos na área da educação, colaborando no aprimoramento educacional da criança e do adolescente;

j) Desenvolver projetos na área do meio ambiente e conservação dos recursos naturais.

k) Desenvolver projetos sociais para atendimento a população.

l) Prestar acessória jurídica à população.

Artigo 3º - Escudos - O Escudo da Entidade terá as características constantes do modelo anexo, que integra o presente Estatuto.

Parágrafo único - O Conselho dos Karatecas U.B.L. KARATE-DO, terá escudo próprio constante em anexos deste estatuto.

Artigo 4º - Uniformização

a) As cores oficiais da associação serão o preto o amarelo e o branco.

b) As vestimentas para prática de cada modalidade serão as oficiais de cada federação, acrescido do escudo da associação.

c) No caso de Artes Marciais deverá conter no uniforme o emblema da associação e se houver, deverá conter também o emblema do estilo ou linhagem.

d) A associação terá uniforme de passeio próprio padronizado, de uso obrigatório por sua diretoria e associados (atletas ou não) em eventos, ou competições.

e) Os modelos de uniformes da associação terão as características constantes do modelo anexo, que integra o presente estatuto.

Artigo 5º - Duração. A associação terá duração por tempo indeterminado, a contar da data de homologação da mesma.

CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - Categorias de Socios - Haverá na associação cotas com categorias de sócios, Fundadores, Efetivos, Honorários, Beneméritos Auxiliares e Atletas.

§ 1º - A qualidade de associado é intransferível.

§ 2º - Não há hierarquia entre as categorias dos associados.

§ 3º - O associado poderá migrar de uma categoria de sócio para outra desde que justifique o motivo e seja aprovado pela Diretoria Executiva.

Artigo 7º - Serão sócios fundadores os que subscreveram estes estatutos.

Artigo 8º -. Serão sócios efetivos os que residindo no continente, como tal sejam admitidos;

Artigo 9º - Serão sócios honorários, os indivíduos, que tendo prestado a São Vicente, ao desporto, à cultura ou à associação, serviços relevantes e sejam propostos pela direção e aprovados pela mesma para tal;

Artigo 10º - Serão sócios beneméritos, as empresas industriais e comerciais, ou outras entidades coletivas e os indivíduos ou órgãos públicos ou privados que para a associação contribuam com subsídios ou donativos.

Artigo 11º Serão sócios auxiliares todos os indivíduos que à A.P.F. prestem toda a dedicação e trabalho e ainda sejam atletas da associação, que não possam satisfazer a importância da mensalidade.

Artigo 12 º Serão considerados sócios atletas, aqueles que defenderem a Entidade em eventos de caráter competitivo ou não, sempre que requisitados. Serão considerados também sócios atletas todos os indivíduos que estiverem inscritos em qualquer uma das modalidades desportivas e que satisfaçam a importância da mensalidade, ficando também aqui, a sua admissão dependente da aprovação da diretoria.

Artigo 13º Admissão de Sócios : Podem ser admitidos como sócios, todos os indivíduos sem distinção de sexo, cor ou credo, brasileiros ou estrangeiros, de reconhecida idoneidade, que compartilhem da ideologia da associação e sejam indicados por um associado e que satisfaçam as seguintes condições:

a) Ser de maior idade, ou não o sendo, apresentar autorização expressa de um dos pais ou tutor.

b) Preencher a proposta de admissão, indicado por um associado, no pleno gozo dos seus direitos, ficando, todavia, a sua admissão, sujeita à aprovação da diretoria Executiva, devendo ainda O associado entregar duas fotos 3x4, cópia do comprovante de residência ,cópia dos documentos pessoais, solicitação de associação e autorização do responsável legal se menor de idade no ato do preenchimento dos documentos.

c) Para ser admitido como atleta, o associado deverá realizar exames clínicos e apresentar atestado médico, que comprovará as suas condições físicas para a prática do esporte.

d) No caso do atleta que não puder arcar com a mensalidade, esse será considerado sócio auxiliar e deverá realizar exames clínicos e apresentar atestado médico, que comprovará as suas condições físicas para a prática do esporte.

e) Todo candidato a sócio deverá apresentar documento oficial que comprove sua idoneidade e ainda assim estará sujeito a aprovação da Diretoria Executiva.

CAPITULO III

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 179255
MICROFILME

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA S. VICENTE

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 17925
MICROFILME

Artigo 14º Direitos dos associados:

§ 1º - São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

a) Freqüentar a sede da associação e usufruir de todas as regalias de que a mesma disponha;

b) Tomar parte em todas as tarefas e decisões da assembléia geral;

c) Eleger e ser eleito para os diversos cargos dos Poderes diretivos, desde que apresentem as mensalidades em dia e tenham no mínimo 36 meses como associado, exceto os sócios fundadores que poderão concorrer a qualquer tempo nos termos deste estatuto.

d) Propor novos sócios para a associação;

e) Pedir a convocação da assembléia geral nos termos deste estatuto;

f) No caso de técnico de modalidade desportiva, o mesmo terá o direito de acompanhar os atletas em competições com subsídio da associação, de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

§ 2º - São direitos dos sócios auxiliares e atletas:

a) Freqüentar a sede da associação e usufruir de todas as regalias de que a mesma disponha;

b) Propor novos sócios para a associação;

c) Entrar em competições desportivas de acordo com as suas classificações, aptidões e por decisão da diretoria, podendo ser subsidiados pela associação de acordo com as disponibilidades orçamentárias..

d) Ter um técnico da associação que o acompanhe nas competições, de acordo com as possibilidades orçamentárias.

e) No caso de técnico de modalidade desportiva, o mesmo terá o direito de acompanhar os atletas em competições com subsídio da associação, de acordo com as disponibilidades orçamentárias

Artigo 15º - Deveres dos Sócios Fundadores e Efetivos

São deveres dos sócios fundadores e efetivos:

a) Respeitar o presente Estatuto, regulamento e código da Entidade ou das Entidades Superiores.

b) Pagar, pontualmente, as suas mensalidades ou outras obrigações que venham a contrair;

c) Apresentar, quando solicitada, a carteira social, bem como o recibo de quitação das mensalidades vencidas;

d) Contribuir para o engrandecimento da associação;

e) Manter um correto procedimento em todas as suas ações dentro e fora da associação;

f) Zelar pelos interesses da coletividade promovendo por todos os meios legítimos, o seu prestígio e engrandecimento;

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE S.V. CENTRO

g) Contribuir com as suas aptidões pessoais para todos os fins de caráter social;

h) Comunicar as mudanças de residências e de qualquer dado pessoal;

I) Não participar de Espetáculos, demonstrações ou competições representando a associação sem autorização expressa da mesma;

j) Adquirir os uniformes da associação, custeando-os

k) Adquirir os emblemas da associação e se necessário os emblemas das Federações ou estilos com meios próprios.

l) Colaborar e participar de todos os eventos da associação.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 17925
MICROFILME

Artigo16º - Deveres dos Sócios auxiliares

São deveres dos sócios auxiliares:

a) Aos sócios auxiliares cabem as alíneas do artigo décimo quinto deste estatuto, exceto as alíneas b e c

b) Participar de competições desportivas representando a associação, devidamente uniformizados.

c) Apresentar quando solicitada a carteira social.

Artigo17º - Deveres dos Sócios atletas

São deveres dos sócios atletas:

a) Aos sócios atletas cabem as alíneas de "a até l" do artigo décimo quinto.

b) Participar de competições desportivas, representando a associação, devidamente uniformizados.

Artigo 18º - Direitos e Deveres dos Sócios Honorários e Beneméritos:

a) Eleger os diversos cargos dos Poderes diretivos

Parágrafo Único - Os sócios honorários e beneméritos tem os direitos a que o obedecem os artigo 14º, Parágrafo 1º em sua alínea "a" e também poderão tomar parte em todas as tarefas e decisões da assembléia geral assim como eleger os diversos cargos dos poderes diretivos, na pessoa do Presidente da empresa ou no caso de pessoa física através da pessoa do colaborador, e os deveres ao artigo 15º, nas suas alíneas "d até i".

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Artigo 19º - O associado que infringir as disposições deste Estatuto ou do Regulamento Interno da Entidade, fica sujeito, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal ou escrita, conforme o caso;

b) Suspensão;

c) Exclusão;

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA S.VICENTE

Artigo 20º - Sofrerá advertência o associado que deixar de participar de 3 (três) assembléias gerais consecutivas.

Artigo 21º - As penalidades de Suspensão ou Exclusão, serão aplicadas após a decisão definitiva da Diretoria gerada a partir de Processo Administrativo, este será realizado por uma Comissão composta por 3 (três) membros nomeados pelo Presidente da associação e terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Artigo 22º - O Processo Administrativo após sua conclusão, será remetido ao Presidente da entidade, para decisão final;

a) A perda da qualidade de associado ou suspensão será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;

II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;

IV. Desvio dos bons costumes;

V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

VII. O associado que se portar com inconveniência, agredindo com palavras um colega, membro ou não da Diretoria ou Conselho, sofrerá suspensão, e havendo reincidência, será excluído da Associação.

§ 1º Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária de Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º Aplicada a pena de exclusão ou suspensão, caberá recurso, por parte do associado apenado, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

§ 4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito total atualizado e com juros legais junto à tesouraria da Associação.

Artigo 23º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pela associação só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 17925
MICROFILME

Artigo 24º - Será exonerado do quadro social aquele que deliberadamente solicitar seu desligamento através de carta encaminhada ao Conselho Diretor..

Artigo 25º - A Pena de Suspensão será, no máximo, de noventa dias.

Artigo 26º - As Penas de Suspensão e eliminação serão sempre comunicadas aos associados por escrito.

CAPITULO V
DOS PODERES DIRETIVOS

Artigo 27º - São Poderes Diretivos:

a) Assembléia Geral

b) Diretoria Executiva

c) Conselho diretor

d) Conselho fiscal.

e) Conselho dos Karatecas Faixas pretas – U.B.L. Karate-Do

Parágrafo único - Os Poderes Diretivos poderão ser convocados por 1/5 dos associados quites com a tesouraria e no pleno gozo dos seus direitos estatutários ou por qualquer dos seus próprios membros.

CAPITULO VI
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 28º - A Assembléia Geral é o poder soberano da associação e compor-se-á pela reunião dos associados efetivos, fundadores, ocupantes de cargos efetivos ou não, maiores de 18 anos, quites com as suas obrigações sociais e que não estejam sob quaisquer punições. Se Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto.

Artigo 29º - Compete à Assembléia Geral:

a) Reunir-se, anualmente, no mês de fevereiro, para julgar as contas e relatórios do ano anterior e programar as atividades da associação;

b) Reunir-se, quadrienalmente, entre os dias 11 e 30 de setembro, para eleger e empossar a Diretoria Executiva, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;

c) Reunir-se, extraordinariamente, sempre que legalmente convocada.

d) Destituir de suas funções, por deliberações de dois terços de seus membros, os Poderes Diretivos

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S.VICENTE

e) Reunir-se extraordinariamente para funcionar como órgão máximo de deliberação, especialmente, a fim de elaborar ou reformar os regulamentos e estatutos da entidade;

f) Votar as propostas sobre a concessão de título honorário ou benemerência.

g) Deliberar sobre a proposta orçamentária;

h) Estabelecer o valor das mensalidades dos associados.

I) Deliberar quanto à dissolução da Associação.

J) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 17025
MICROFILME

Artigo 30º - As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente, por 1/5 dos associados ou pelo Conselho Fiscal, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Artigo 31º - As eleições, para os Poderes Diretivos da Entidade serão feitas por voto secreto dos associados.

Artigo 32º - A Assembléia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a presença de dois terços dos associados e, trinta minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 33º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente, ou seu substituto legal.

Parágrafo Único - Nas Assembléia em que forem discutidos e decididos os assuntos de interesse do Presidente e os estabelecidos nas letras "a", "b" e "d" do Artigo 29º, será Presidida por um membro indicado pela mesma assembléia.

Artigo 34º - Dentro de oito dias após sua eleição, o Presidente comunicará por meio de portaria aos associados, os nomes que comporão a Diretoria, por ele constituída.

CAPÍTULO VII
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 35º - A Diretoria, Órgão administrativo da Associação é exercida pelo Presidente e Vice-presidente como Poder Executivo, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro, todos eleitos na forma do Artigo 29º, letra b, para um mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos por mais de uma vez consecutiva.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS S.VICENTE

Artigo 36º - O afastamento do Presidente não poderá ser superior a três meses.

§ 1º - Se o afastamento do Presidente for superior a três meses consecutivos ou seis meses intercalados, o Vice-presidente assumirá a Direção da Entidade, convocando a Assembléia para nova eleição;

§ 2º - Se o afastamento previsto no Parágrafo 1º se verificar no último ano de mandato, o Vice-presidente assumirá em definitivo o cargo;

Artigo 37º - São atribuições do Presidente e Vice Presidente:

§ 1º - Presidente:

a) Administrar a Entidade e representá-la em juízo, ou fora dele, ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente;

b) Cumprir, fazer cumprir o presente Estatuto, regulamentos, códigos e decisões dos poderes diretivos da Entidade;

c) Apresentar a Assembléia Geral, anualmente, no mês de fevereiro, o relatório de seus trabalhos administrativos, financeiros, técnicos e o parecer do Conselho Fiscal;

d) Convocar o Conselho Fiscal, a Assembléia Geral e a Diretoria;

e) Presidir as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, exceto nos casos estipulados no art. 29º letras "a", "b" e "d";

f) Nomear, demitir, aplicar penalidade, conceder ou negar licença aos membros da Diretoria;

g) Despachar o expediente do Secretário, assinar notas oficiais, a correspondência para entidades superiores e as carteiras dos associados;

h) No caso das modalidades de Artes Marciais assinar os certificados e diplomas fornecidos pela entidade e solicitar o devido registro nas federações respectivas;

i) Conceder ou negar admissão de associados;

j) Assinar com o Tesoureiro, os balancetes, o balanço anual e todos os documentos da receita e despesa, inclusive cheques;

k) Adquirir títulos de renda e imóveis, com autorização da assembléia Geral;

l) Decidir de comum acordo com o Diretor esportivo, as inscrições de atletas para torneios e campeonatos promovidos pelas respectivas Federações;

m) Assinar solicitações de autorização para demonstração de qualquer tipo, competição interna ou externa e exames de faixas, à Federação respectiva no caso das artes marciais;

n) Propor à Assembléia Geral adoção de medidas convenientes sobre questões omissas neste Estatuto.

o) Empossar a Diretoria Executiva, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

§ 2º - Vice-presidente:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 17925
MICROFILME

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S. VICENTE

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S. VICENTE

b) Substituir o Presidente, em caráter definitivo, quando o afastamento se verificar no último ano do mandato;

c) Coadjuvar no desenvolvimento das atividades esportivas junto ao Diretor esportivo, ao qual caberá, entretanto, a responsabilidade da direção do respectivo setor e das resoluções técnicas.

Artigo 38° - São atribuições dos Secretários e Tesoureiros:

§ 1° - Compete ao Primeiro Secretário,

a) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;

b) Lavrar atas das reuniões de Diretoria;

c) Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial da Associação;

d) Manter em dia os arquivos da entidade

§ 2° - Compete ao Segundo Secretário, auxiliar o 1° Secretário em todas as suas funções e assumir o cargo em caso de vacância do mesmo.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 17925
MICROFILME

§ 3° - Compete ao 1° Tesoureiro;

a) Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro da Associação

b) Ter sob seu controle todos os bens da Associação.

c) Realizar o controle de receita e despesas e apresentar ao Diretor Financeiro;

d) Superintender todos os serviços da Tesouraria, organizando balancetes mensais e balanços anuais;

e) Ter sob guarda e responsabilidade todos os valores da Entidade, depositando no banco, em conta específica, as importâncias arrecadadas pela associação;

f) Assinar, com o Presidente, cheques e demais documentos financeiros;

Parágrafo 4° - Compete ao 2° Tesoureiro, substituir o 1° Tesoureiro em suas atribuições.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 39° - O Conselho Diretor é poder diretivo composto por membros maiores de 18 (dezoito) anos, constituído nos termos do artigo 29° alínea b, por igual período de mandato, 4 anos.

Parágrafo Único - O conselho diretor poderá ser convocado pela Assembléia Geral, pelo Presidente da Entidade por 1/5 dos associados quites com a tesouraria e no pleno gozo dos seus direitos estatutários ou por qualquer dos seus próprios membros.

Artigo 40º - O Conselho diretor estará assim Constituído

a) Diretor Administrativo;

b) Diretor Financeiro;

c) Diretor Esportivo;

d) Diretor Jurídico;

e) Diretor de Relações Públicas;

f) Diretor de Eventos;

g) Diretor de Marketing;

Artigo 41º - Das decisões da Diretoria, que serão tomadas por maioria, caberá recurso à mesma, através de requerimento, até 15 (quinze) dias a contar da data em que a decisão for publicada.

Parágrafo único – No caso de indeferimento do recurso junto ao Conselho Diretor, poderá ser interposto novo recurso à Assembléia Geral no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação da decisão.

Artigo 42º - Compete ao Conselho Diretor:

a) Reunir-se, ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente;

b) Deliberar sobre a admissão de associados;

c) Propor à Assembléia Geral, a concessão de títulos de benemerência e honorários

d) Votar o orçamento, antes de ser iniciado o último mês do ano anterior de sua vigência, e submetê-lo, no prazo de 15 (dez) dias, a homologação da Assembléia Geral;

e) Opinar sobre qualquer alteração a ser feita neste Estatuto e sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pela Presidência.

Artigo 43º - São atribuições do Diretor Administrativo:

a) Substituir o Vice-presidente em seu impedimento;

b) Secretariar e redigir as atas das reuniões da Diretoria;

c) Organizar e dirigir os serviços da secretaria, tendo sob seu controle os registros de atividades dos atletas;

d) Redigir e assinar avisos e a correspondência interna, assim como as Carteiras sociais, quando credenciado pelo presidente

e) Propor ao Presidente, contratação ou demissão de empregados;

f) Organizar e cumprir os dados estatísticos da Entidade.

Artigo 44º - São atribuições do Diretor Financeiro:

a) Auxiliar o Tesoureiro em suas atribuições

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 17925

b) Providenciar a cobrança das mensalidades dos associados, advertindo os que estiverem em atraso;

c) Efetuar o pagamento das despesas previamente autorizadas pelo Presidente, emitindo cheques nominais, de contas bancárias específicas, salvo para despesas de pronto pagamento.

Artigo 45º - São atribuições do Diretor Esportivo:

a) Atender coadjuvado pelo Vice-presidente, aos interesses desportivos sugerindo ao Presidente as medidas julgadas necessárias;

b) Zelar pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos emanados das Federações, assim como de suas decisões;

c) Propor à Diretoria a indicação ou desligamento de associados;

d) Organizar e dirigir as competições, em sua parte técnica;

e) Organizar a representação da Entidade, para os certames oficiais, promovidos pelas Federações;

f) Responsabilizar-se pela direção do setor técnico, bem como das resoluções técnicas.

g) Opinar sobre a contratação de estagiários, auxiliares, treinadores e profissionais ligados a área esportiva.

h) Exercer controle sobre todo o material esportivo e instalações para a prática dos esportes existentes na Entidade.

I) Trabalhar em conjunto com o conselho dos karatecas ou qualquer outro conselho, esportivo que venha a ser criado, dando suporte aos mesmos.

Artigo 46º - São atribuições do Diretor Jurídico:

a) Assessorar o Presidente;

b) Defender os interesses da Entidade, sempre que encerrem matéria jurídica.

Artigo 47º - São atribuições do Diretor de Relações Públicas

a) Coadjuvar com todos os membros dos Poderes Diretivos para divulgação e bom relacionamento da associação com a sociedade civil, empresas e órgãos públicos.

b) Buscar a captação de recursos para os fins da associação.

c) Divulgar os Trabalhos da associação.

Artigo 48º - São atribuições do Diretor de Eventos

Parágrafo Único - Coadjuvar com todos os membros dos Poderes Diretivos para organizar os eventos promovidos pela associação e buscar a captação de recursos para os devidos fins.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE S.VICENTE
Nº 17825
MICROFILME

Artigo 49º - São atribuições do Diretor de Marketing;

a) Coadjuvar com todos os membros dos Poderes Diretivos para organizar os eventos promovidos pela associação e buscar a captação de recursos para os devidos fins, e auxiliar em todas as atividades da associação.

b) Fazer a divulgação de todas as atividades e eventos da associação

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 50º - O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização dos atos administrativos exercidos pela Diretoria Executiva da associação e compor-se-á de três membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral para mandato de quatro anos.

§ 1º - Os membros eleitos, entre si escolherão o seu Presidente e disporão sobre sua organização e funcionamento no Regimento Interno que aprovar.

§ 2º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente da Entidade.

Artigo 51º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembléia Geral, do Presidente da Entidade, 1/5 dos associados quites com a tesouraria e no pleno gozo dos seus direitos estatutários ou por qualquer dos seus próprios membros.

Artigo 52º - Compete ao Conselho Fiscal

a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;

b) Apresentar a Assembléia Geral o parecer anual sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo da entidade;

c) Emitir parecer sobre assuntos financeiros sempre que solicitados, opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista, os recursos da compensação;

d) Examinar, na última semana do mês de fevereiro de cada ano, o balanço da tesouraria o qual deverá ser anexado ao relatório da diretoria, emitindo o seu respectivo parecer;

e) Convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente;

f) Denunciar à Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função Fiscalizadora.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DOS KARATECAS FAIXAS PRETAS

U.B.L. KARATE-DO

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 17925
MICROFILME

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S. VICENTE

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S. VICENTE 15

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE Nº 17925 MICROFILME

Artigo 53º - O Conselho dos Karatecas faixas pretas, aqui denominado U.B.L. KARATE-DO, é um órgão colegiado que tem como finalidade principal, o estudo e o desenvolvimento do Shorin-Ryu Karate-Do e do Kobudo, em matérias que enfatizam aspectos técnicos, teóricos, e demais temas pertinentes, além do desenvolvimento de pesquisas de caráter técnico e científico.

§ 1º – Compete também ao conselho a discussão de assuntos pertinentes a moral, a ética, a disciplina, a conduta, a etiqueta, a cortesia e qualquer outro princípio relacionado ao Budo.

§ 2º - Tem também por finalidade assessorar e colaborar com a Presidência e com o Conselho Diretor da associação, dando pareceres para problemas, no âmbito de sua competência.

§ 3º - Colaborar com a Diretoria Esportiva ou Comissão Técnica nos casos de elaboração de programas de exame de graduação, bem como a quantidade de exames de graduação a serem realizados durante o ano.

§ 4º - O Conselho terá escudo próprio, que será utilizado nos uniformes, quando as atividades forem referentes ao Karatê de acordo com modelo anexo neste estatuto

Artigo 54º - O Conselho será composto por todos os faixas pretas, de qualquer grau, sócios, com reputação ilibada, ocupantes ou não de cargos na associação e com situação regular na INTERNATIONAL SHORIN-RYU KARATE-DO FEDERATION - IUSKF.

Artigo 55.º - Para inclusão no Conselho de Graduados não será necessário indicação, bastando para isso que o novo membro seja aprovado em exame de grau superior através da Banca Examinadora da IUSKF, para qualquer grau da faixa preta conforme estabelece a Consolidação das Leis do Karate – CLK.

§ 1º - Para o caso de faixas de Shorin-Ryu Karate-Do e/ou de Kobudo oriundos de outros clubes ou de outras Unidades da Federação haverá necessidade de indicação ou convite para inclusão ao Conselho;

§ 2º – A sua integração no Conselho dar-se-á em ato solene em data definida pela presidência da associação, com a entrega de certificado pertinente e devidos registros em Livro próprio.

Artigo 56º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de março e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente da associação, com pauta definida e divulgada com pelo menos dez dias de antecedência.

§ 1º - O Conselho será presidido pelo membro de maior graduação presente ao encontro. Competirá ao presidente a escolha de um dos membros para secretariar os trabalhos.

§ 2º - No ato de convocação do Conselho, dependendo do assunto da pauta, faixas pretas mirins, infantis e infanto-juvenis não poderão participar.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 17925
MICROFILME

CAPÍTULO XI
DO PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITA E DESPESA

Artigo 57º - O patrimônio social será constituído pelos bens móveis e imóveis, veículos e objetos em geral, títulos de renda, doações e saldos apurados nos balanços anuais.

Artigo 58º - A receita será constituída pelo seguinte:

a) Mensalidades;

b) Subvenções e doações de qualquer natureza;

c) Rendas de competições e títulos pertencentes a Entidade;

d) Demais receitas não especificadas;

Artigo 59º - A despesa será constituída pelo seguinte:

a) Honorários de treinadores;

b) Pagamento de impostos, taxas, aluguéis, luz, água, telefone, assinaturas de jornais, revistas e prêmio de seguro;

c) Ordenados de empregados, contribuições previdenciárias e assistenciais;

d) Aquisição de material de expediente e consumo;

e) Aquisição e conservação de material médico, de higiene, desportivo e de informática, inclusive internet;

f) Contribuição mensal ou anual às respectivas Federações;

g) Custeio das competições organizadas pela Entidade;

h) Honorários de Palestrantes

i) Quaisquer gastos eventuais devidamente autorizados pela Diretoria ou Assembléia Geral.

j) Custeio de despesas de atletas e técnicos em competições.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento poderá ser feito sem o respectivo documento estar devidamente processado e com o "pague-se" do Presidente e Diretor Financeiro da entidade, seguido de sua assinatura ou rubrica.

Artigo 60º - A receita de despesa será distribuída por verbas especificadas em orçamento anual submetido à Assembléia Geral, em sua primeira reunião ordinária de cada ano, cabendo a mesma aprová-lo, modificá-lo, rejeitá-lo.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral poderá autorizar o Conselho Diretor a Administrar a Entidade sem orçamento, desde que seja pedido e justificado pelo Presidente do aludido órgão.

Artigo 61º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas obrigatoriamente a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos, o balanço geral de cada exercício acompanhado de

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S.VICENTE

demonstração de lucros e perdas, registre os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

Artigo 62° - Os Movimentos financeiros, econômicos e orçamentários serão escriturados em livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo, de conformidade com as disposições legais.

CAPITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 63° - Na data da elaboração e aprovação do primeiro estatuto da Associação, a primeira Diretoria, com mandato de quatro anos conforme art. 36°, foi assim constituída:

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 17925
MICROFILME

Diretoria Executiva:

a) Presidente – Rubens Goes Costa

b) Vice-Presidente – Wandré Wilson Gonçalves

c) 1° Secretário – Amanda dos Santos Goes Costa

d) 2° Secretário – Marcelo Alves Ribeiro

e) 1° Tesoureiro – Sônia Maria Goes Costa

f) 2° Tesoureiro – Elton Alves M. Dos Santos

Conselho Diretor:

a) Diretor Administrativo; Jailson.Ferreira Dias

b) Diretor Financeiro; Rogério Gerônimo Tavares.

c) Diretor Esportivo; Luiz Ricardo Marques.

d) Diretor Jurídico; Thiago Cruz dos Santos.

e) Diretor de Relações Públicas; Rodrigo Coutinho dos Santos.

f) Diretor de Eventos ; José Orlando da Silva Brito Almeida

g) Diretor de Marketing; Rogério Alexandre Luz

Conselho Fiscal:

a) **Presidente:** Valter Santos
b) **Demais membros:** Wilton Aparecido do Amparo e Camila Brito Martins Pedra;

Artigo 64° - São considerados sócios fundadores, todos aqueles que assinaram a Ata de Fundação da associação.

Artigo 65° - A Associação reconhece a IUSKF – International Shorin-Ryu Karate-Do Federation, como entidade oficial de administração da modalidade no estilo Shorin-Ryu e a ele estará filiada cumprindo fielmente as normas dela

emanadas, bem como dos Órgãos superiores e tendo nela um representante permanente.

Artigo 66° - Nas programações organizadas pelas Federações, a Associação agirá quando solicitada pela mesma.

Artigo 67° - Perderá o mandado o membro da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.

Artigo 68° - As novas vagas ocorridas do Conselho Fiscal serão, a qualquer tempo preenchidas pela Assembléia Geral, convocada para tal deliberação.

Artigo 69° - Os casos omissos de natureza técnica, serão resolvidos pelo Diretor Esportivo e ratificados pela Presidência e Conselho Diretor.

Artigo 70° - Os que aplicarem capital de qualquer forma nesta Associação não poderão reclamar lucro resultante da sua organização e funcionamento.

Artigo 71° - Nenhum Associado responde pelas obrigações contraídas pela Entidade nem mesmo subsidiariamente.

Artigo 72° - A dissolução da Associação só poderá ser resolvida por dois terços dos Associados, em Assembléia Geral para este fim convocada, a qual determinará o destino do patrimônio social, para uma Instituição Filantrópica.

Artigo 73° - No caso de dissolução da associação, em hipótese alguma, o associado terá direito ao ressarcimento de valores ou bens doados a associação.

Artigo 74° - As Leis vigentes no País, serão obrigatoriamente adotadas e cumpridas pela Entidade, bem como as emanadas pela Federação a qual estiver filiada, quando expedidas no uso das atribuições que lhes são próprias.

Artigo 75° - O Estatuto poderá ser reformado ou revisado em Assembléia Geral, a qualquer tempo, de acordo com a legislação vigente, a fim de ser adaptado às resoluções que o alteram implícita ou explicitamente, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 76° - O presente Estatuto entrará em vigor, após a sua aprovação em Assembléia Geral e o indispensável registro no Cartório competente.

Artigo 77° - Os membros dos Poderes Diretivos da Entidade não farão jus a qualquer espécie de remuneração referente ao mandato.

Artigo 78° - Os membros dos Poderes Diretivos não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraíram em nome da entidade na prática regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou deste Estatuto.

Artigo 79° - O mandato da diretoria executiva será de 4 anos.

Artigo 80° - será recusado o registro das chapas candidatas a diretoria, que não tiverem o numero total dos candidatos, para preencher os cargos definidos nos artigos 35° e 40°.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 17925
MICROFILME

demonstração de lucros e perdas, registre os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

Artigo 62º - Os Movimentos financeiros, econômicos e orçamentários serão escriturados em livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo, de conformidade com as disposições legais.

CAPITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 63º - Na data de elaboração e aprovação do primeiro estatuto da Associação, a primeira Diretoria, com mandato de quatro anos conforme art 38º, foi assim constituída:

Diretoria Executiva:

a) Presidente – Rubens Goes Costa

b) Vice-Presidente – Wandré Wilson Gonçalves

c) 1º Secretário – Amanda dos Santos Goes Costa

d) 2º Secretário – Marcelo Alves Ribeiro

e) 1º Tesoureiro – Sônia Maria Goes Costa

f) 2º Tesoureiro – Elton Alves M. Dos Santos

Conselho Diretor:

a) Diretor Administrativo; Jailson Ferreira Dias

b) Diretor Financeiro; Rogério Gerônimo Tavares.

c) Diretor Esportivo; Luiz Ricardo Marques.

d) Diretor Jurídico; Thiago Cruz dos Santos.

e) Diretor de Relações Públicas; Rodrigo Coutinho dos Santos.

f) Diretor de Eventos ; José Orlando da Silva Brito Almeida

g) Diretor de Marketing, Rogério Alexandre Luz

Conselho Fiscal:

a) **Presidente:** Valter Santos
b) **Demais membros:** Wilton Aparecido do Amparo e Camila Brito Martins Pedra.

Artigo 64º - São considerados sócios fundadores, todos aqueles que assinaram a Ata de Fundação da associação.

Artigo 65º - A Associação reconhece a IUSKF – International Shorin-Ryu Karate-Do Federation, como entidade oficial de administração da modalidade no estilo Shorin-Ryu e a ele estará filiada cumprindo fielmente as normas dela

III - ESCUDO INTERNATIONAL UNION SHORIN-RYU KARATÉ-DO FEDERATION (I.U.S.K.F.)

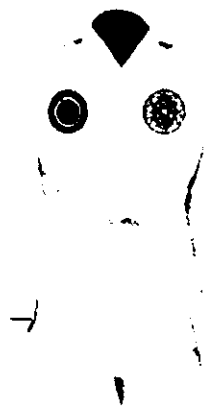


OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 17025
MICROFILME

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 17925
MICROFILME

ANEXOII - UNIFORMIZAÇÃO

I - KARATÊ GI



OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
22

II - CAMISETA





OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 17025
MICROFILME

III - AGASALHO

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 17825
MICROFILME



ANEXO III - MODELOS DE CARTEIRA SOCIAL

São Vicente, 10 de setembro de 2012

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 17825
MICROFILME

1º TABELIÃO DE S. VICENTE

Rubens Goes Costa.

Rubens Goes Costa
Presidente
R.G. 21748457-2

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - São Vicente
CNPJ 51.650.315/0001-15
Rua João Ramalho, 1077 - CEP: 11310-050 - Fone: (0xx13) 3569-5000

Estado	18,38
Ipesp	13,52
R.Civil	3,41
T.J.	3,41
Total	103,53

Protocolado sob nº 17.825 em 06/03/2013
Registrado e averbado hoje, sob nº 17.825
do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Anotado sob o nº PASTA 4432
São Vicente, 22 de Março de 2013
Selos e taxas recolhidos p/verso
Bel. Ana Lucia Gonçalves
Escrevente Autorizada

1º TABELIÃO DE S. VICENTE

Gustavo Conde Ventura
Advogado
OAB/SP nº 148105

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Reconheço por semelhança 2 FIRMAS SÁBADO EXPEDIENTE de RUBENS GOES COSTA e GUSTAVO CONDE VENTURA
São Vicente, 1 de outubro de 2012 às 13:20:08
Oliveni: PATRICIA CAVALCANTI - ESCREVENTE AUTORIZADA
Valor:R$ 8,00 - Selo(s): 1113697748

Oliveni Patrícia Cavalcanti
Escrevente Autorizada

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA SÃO VICENTE

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA SÃO VICENTE

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA SÃO VICENTE Nº 17925

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PROMESSAS DO FUTURO ESPORTE,CULTURA E LAZER, (A.P.F.)

Aos dez dias do mês de setembro de 2012, nesta cidade de São Vicente a Avenida Professor Antônio Pedro de Jesus, nº 706, no Bairro Esplanada dos Barreiros às 19h30min., reuniram-se as pessoas a seguir relacionadas.

Rubens Goes Costa,Guarda Civil Municipal,Casado, brasileira, residente à Av.: Prof. Antônio Pedro de Jesus, nº 706, Esplanada dos Barreiros, São Vicente/SP, C.P.F 259.325.188-39, cédula de identidade R.G nº 21749457-2 SSP/SP.

Wandré Wilson Gonçalves, Guarda Civil Municipal, Casado, brasileira, Rua: Stélio Machado Loureiro, nº 1118, Cidade Náutica, São Vicente/SP, C.P.F. 121.383.118-05; cédula de identidade R.G nº 23217679-6 SSP/SP.

Amanda dos Santos Goes Costa, Estudante, Solteira, brasileira, Av: Coronel Joaquim Montenegro, nº 281, apto nº 41, Aparecida, Santos/SP, C.P.F. 357.955.838-20; cédula de identidade R.G nº 47409719-5 SSP/SP.

Marcelo Alves Ribeiro, Guarda Civil Municipal, Casado, brasileira, Rua: Montese, nº 329, Vila Margarida, São Vicente/SP, C.P.F. 108.433.418-66 cédula de identidade R.G nº 18904601-6 SSP/SP.

Sônia Maria Goes Costa, Aposentada, Viúva, brasileira, Av: Coronel Joaquim Montenegro, nº 281, apto nº 41, Aparecida, Santos/SP, C.P.F. 060.411.488-57; cédula de identidade R.G nº 15539779-5 SSP/SE.

Elton Alves M. Dos Santos, Guarda Civil Municipal, Solteiro, brasileira, Rua: Rio de Janeiro, nº 944, apto n º 11, Vila Nova, Cubatão/SP, C.P.F. 217.155.968-38; cédula de identidade R.G nº 27661218-8 SSP/SP.

Jailson Ferreira Dias, Guarda Civil Municipal,casado, brasileira, Av: Mal Cândido M. S. Rondon, nº 1415, Esplanada dos Barreiros, São Vicente/SP, C.P.F. 066.873.918-52; cédula de identidade R.G nº RG 17511858-9 SSP/SP.

Rogério Gerônimo Tavares, Guarda Civil Municipal, Casado, brasileira, Rua Olga Marques, nº 748, Vila Margarida, São Vicente/SP, C.P.F. 197.532.708-01; cédula de identidade R.G nº 25185352-9 SSP/SP.

Luiz Ricardo Marques, Guarda Civil Municipal, Casado, brasileira, Rua: Alcides Alves de Carvalho, nº 90, Vila Margarida, São Vicente/SP, C.P.F. 359.395.128-28; cédula de identidade R.G nº 40493328-2 SSP/SP.

Thiago Cruz dos Santos, Guarda Civil Municipal, Casado, brasileira, Rua: João Ramalho, nº 191, Centro, São Vicente/SP, C.P.F. 327.217.538-51; cédula de identidade R.G nº 42630304-0 SSP/SP.

Rodrigo Coutinho dos Santos, Guarda Civil Municipal, Solteiro, brasileira, Rua Vereador José Vicente de Barros, nº 41, Vila Margarida, São Vicente/SP, C.P.F. 318.628.128-88; cédula de identidade R.G nº 28301092-7 SSP/SP.

Camila Brito Martins Pedra, Enfermeira, Solteira, brasileira, Av: Vereador Lourival Moreira do Amaral, nº 1680, bl 04, apto nº 22, Catiapoã, São Vicente/SP, C.P.F. 391.487.688-39; cédula de identidade R.G nº 48364318-5 SSP/SP.

José Orlando da Silva Brito Almeida, Guarda Civil Municipal, Casado, brasileira, Rua João Serrano, nº 203, casa 1, Parque Bitarú, São Vicente/SP, C.P.F. 227.480.698-54; cédula de identidade R.G nº 42091634-9 SSP/SP.

Rogério Alexandre Luz, Guarda Civil Municipal, Casado, brasileira, Rua Fausto Felicio Bruzarosco, nº 160, apto nº 11, bloco B6, Dalle Coutinho, Santos/SP, C.P.F. 072.143.348-01; cédula de identidade R.G nº 18268699-1 SSP/SP.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 17825
MICROFILME

Valter Santos, Guarda Civil Municipal, Casado, brasileira, Rua: Panaro, nº 676, Vila Margarida, São Vicente/SP, C.P.F. 159.135.508-70; cédula de identidade R.G nº 27433205-4 SSP/SP.

Thais Peixoto Barbosa Goes Costa, Atendente de Educação, Casada, brasileira, Av: Prof. Antônio Pedro de Jesus, nº 706, Esplanada dos Barreiros, São Vicente/SP, C.P.F. 286.372.708-75; cédula de identidade R.G nº 30459826-4 SSP/SP.

Wilton Aparecido do Amparo, Guarda Civil Municipal, Casado, brasileira, Rua Maestro Vila Lobos, nº 913, Jockey Clube, São Vicente/SP, C.P.F. 252.056.088-62; cédula de identidade R.G nº 27494650-6 SSP/SP.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Com o fim de fundarem a Associação Promessas do Futuro, Esporte, Cultura e Lazer. Dando inicio aos trabalhos, o Sr. Rubens Goes Costa pediu aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembléia Geral. Por aclamação foi indicado o Sr. Rubens Goes Costa, que assumindo, designou a mim, Camila Brito Martins Pedra, para secretariar os trabalhos e redigir a Ata dos mesmos. Por solicitação do Sr. Presidente, li o Edital de Convocação publicado no dia 11 de agosto de 2012, página nº 8, do jornal local de nome Jornal Vicentino. Após, por solicitação do Presidente, passei a ler o projeto do estatuto social que tem a seguinte redação: **Estatuto Social da Associação Promessas do Futuro, Esporte, Cultura e Lazer**. Na medida em que o mesmo ia sendo lido, o Senhor Presidente colocava, artigo por artigo, em discussão e votação. Ao final, verificou-se que o estatuto social foi aprovado pela maioria dos presentes. Determinou, a seguir, o Sr. Presidente que fosse realizada a Eleição dos membros dos Poderes Diretivos e do Conselho Fiscal, sendo apresentada, pelo Sr. Rubens Goes Costa, uma chapa que, posta em votação foi aprovada pela maioria, e foram assim eleitos e empossadas as seguintes pessoas, como membros da Diretoria Executiva, Conselho Diretor e Conselho Fiscal:

Diretoria Executiva:

a) Presidente – Rubens Goes Costa,Guarda Civil Municipal,Casado, brasileira, residente à Av. Prof. Antônio Pedro de Jesus, nº 706, Esplanada dos Barreiros, São Vicente/SP, C P F 259.325.188-39; cédula de identidade R.G nº 21749457-2 SSP/SP.

b) **Vice-Presidente** – Wandré Wilson Gonçalves, Guarda Civil Municipal, Casado, brasileira, Rua:Stélio Machado Loureiro, nº 1118, Cidade Náutica, São Vicente/SP, CPF 121.383.118-05; cédula de identidade R.G nº 23217679-6 SSP/SP

c) 1º Secretário – Amanda dos Santos Goes Costa, Estudante, Solteira, brasileira, Av: Coronel Joaquim Montenegro, nº 281, apto 41, Aparecida, Santos/SP, CPF 357.955.838-20, cédula de identidade R.G nº 47409719-5 SSP/SP

d) 2º Secretário – Marcelo Alves Ribeiro, Guarda Civil Municipal, Casado, brasileira, Rua: Montese, nº 329, Vila Margarida, São Vicente/SP, CPF 108.433.418-66; cédula de identidade R.G nº 18904601-6 SSP/SP.

e) 1º Tesoureiro – Sônia Maria Goes Costa, Aposentada, Viúva,brasileira, Av: Coronel Joaquim Montenegro, nº 281, apto nº 41, Aparecida, Santos/SP, CPF 060.411.488-57; cédula de identidade R.G nº 15539779-5 SSP/SE.

f) 2º Tesoureiro – Elton Alves Manoel Dos Santos, Guarda Civil Municipal, Solteiro, brasileira,Rua: Rio de Janeiro, nº 944, apto n º 11, Vila Nova, Cubatão/SP, CPF 217.155.968-38; cédula de identidade R.G nº 27661218-8 SSP/SP.

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S.VICENTE

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 17925
MICROFILME

Conselho Diretor:

a) Diretor Administrativo; Jailson Ferreira Dias, Guarda Civil Municipal casado, brasileira, Av: Mal Cândido M. S Rondon nº 1415 Esplanada dos Barreiros São Vicente/SP, CPF 086.873.918-52; cédula de identidade R.G nº RG 17511858-9 SSP/SP.

b) Diretor Financeiro; Rogério Gerônimo Tavares, Guarda Civil Municipal, Casado, brasileira, Rua Olga Marques, nº 749, Vila Margarida, São Vicente/SP, C.P.F 197.532.708-01, cédula de identidade R.G nº 25166352-6 SSP/SP.

c) Diretor Esportivo, Luiz Ricardo Marques, Guarda Civil Municipal, Casado, brasileira, Rua: Alcides Alves de Carvalho, nº 90, Vila Margarida, São Vicente/SP, C.P.F 359.395.128-28; cédula de identidade R.G nº 40493328-2 SSP/SP

d) Diretor Jurídico; Thiago Cruz dos Santos, Guarda Civil Municipal, Casado, brasileira, Rua: João Ramalho, nº 191, Centro, São Vicente/SP, C.P.F 327.217.538-51; cédula de identidade R.G nº 42630304-0 SSP/SP.

e) Diretor de Relações Públicas; Rodrigo Coutinho dos Santos, Guarda Civil Municipal, Solteiro, brasileira Rua Vereador José Vicente de Barros, nº 41, Vila Margarida, São Vicente/SP, CPF 318.628.128-88, cédula de identidade R.G nº 28301092-7 SSP/SP

f) Diretor de Eventos ; José Orlando da Silva Brito Almeida, Guarda Civil Municipal, Casado, Rua João Serrano, nº 203, casa 1, Parque Bitaru, São Vicente/SP, CPF 227.460.598-54; cédula de identidade R.G nº 42091634-9 SSP/SP.

g) Diretor de Marketing; Rogério Alexandre Luz, Guarda Civil Municipal, Casado brasileira, Rua Fausto Felício Brutarosco, nº 160, apto nº 11, bloco B6, Dalle Coutinho, Santos/SP, CPF 072.143.348-01; cédula de identidade R.G nº 18266899-1 SSP/SP.

Conselho Fiscal:

a) **Presidente**: Valter Santos, Guarda Civil Municipal, Casado, brasileira , Rua: Panaro, nº676, Vila Margarida, São Vicente/SP, CPF 159.135.508-70; cédula de identidade R.G nº 27433205-4 SSP/SP.

b) **Primeiro membro**: Wilton Aparecido do Amparo, Guarda Civil Municipal, Casado, brasileira, Rua Maestro Vila Lobos, nº 813, Jockey Clube, São Vicente/SP, CPF 252.056.088-62; cédula de identidade R.G nº 27494650-6 SSP/SP.

c) **Segundo Membro**: Camila Brito Martins Pedra, Enfermeira, Solteira, brasileira,Av: Vereador Lourival Moreira do Amaral, nº 1680, bl 04, apto nº 22 Catiapoã, São Vicente/SP, CPF 391.487.688-39; cédula de identidade R.G nº 46364318-5 SSP/SP.

Também ficou ciência que a sede da **Associação Promessas do Futuro, Esporte, Cultura e Lazer** será na Av: Prof. Antônio Pedro de Jesus, nº 706, Esplanada dos Barreiros, São Vicente/SP. A seguir, o Sr. Presidente passou a direção dos trabalhos ao Presidente da Diretoria Executiva que, assumindo, agradeceu a presença de todos, e declarou fundada a **Associação Promessas do Futuro, Esporte, Cultura e Lazer** e agradecendo, em seu nome e no dos demais membros eleitos, suspendeu os trabalhos por quinze (15) minutos, a fim de que fosse redigida a Ata, após os quais, foi a mesma lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com o Senhor Presidente, e os demais presentes a assino.

3

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 19925
MICROFILME

LISTA DE PRESENÇA

Nome	Assinatura
Thaís Peixoto Barbosa Goes Costa	
Sônia Maria Goes Costa	
Valter Santos	
Rodrigo Coutinho dos Santos	
Luiz Ricardo Marques	
Rogério Gerônimo Tavares	
Marcelo Alves Ribeiro	
José Orlando da Silva Brito Almeida	
Thiago Cruz dos Santos	
Rogério Alexandre Luz	
Jailson Ferreira Dias	
Wilton Aparecido do Amparo	
Elton Alves Manoel dos Santos	
Amanda dos Santos Goes Costa	
Wandré Wilson Gonçalves	
Camila Brito Martins Pedra	
Rubens Goes Costa	

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 17925
MICROFILME

1º TABELIÃO DE S.VICENTE

Rubens Goes Costa
Presidente da Diretoria Executiva
C.P.F.: 259325188-39

Registro de Títulos e Doctos. e Civil de Pessoa Jurídica - São Vicente
CNPJ 51.650.315/0001-15
Rua João Ramalho, 1077 - CEP: 11310-050 - Fone: (0xx13) 3569-5000

Emol	64.70
Estado	18.39
Ipesp	13.62
R.Civil	3.41
T.J.	3.41
Total	103.53

Prenotado sob nº **17.925** *em* 26/02/2013
Registrado e microfilmado hoje, sob nº **17.925**
do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Anotado sob o nº PASTA 1432
São Vicente, 22 de Março de 2013

Selos e taxes Recolhidas p/verba
Bel. Ana Lucia Godinho
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO AYRES

Camila Brito Martins Pedra
Secretária da Assembléia Geral
C.P.F.: 391.487.668-39

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua João Ramalho, 430 - Centro - São Vicente - SP - CEP 11310-050
Fone: (13) 3467-3534 - Evilson Roberto Garcia - Tabelião
RUBENS GOES COSTA
São Vicente, 13/03/2013
Pamela Aparecida Gois
Escrevente

2º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO VICENTE - SP
Cartório Ayres
Reconheço por Semelhança a Firma S/VALOR ECONÔMICO
CAMILA BRITO MARTINS PEDRA
São Vicente, 14/03/2013
TATIANE AYRES DA CUNHA - Escrevente Autorizada
Valor:R$ 4,25 - Selo(s): AA29730I

5

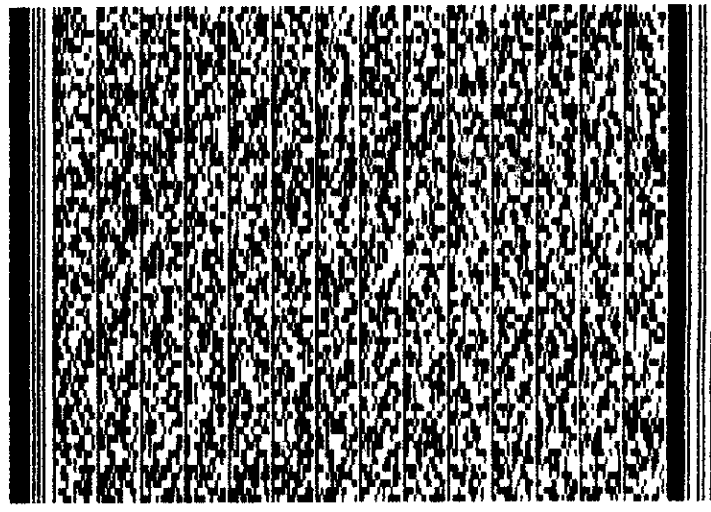
Certidão

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Vicente - SP
Rua João Ramalho, 1077

Recibo nº: 082311

São Vicente, 24/03/2014 08:42:02
Nelson Roberti da Costa
Renato Terra da Costa

Certifico e dou fé, que revendo os arquivos do cartorio, deles, no de Pessoas Jurídicas verificou constar o registro de Estatuto e Ata de Fundação em nome de ASSOCIAÇÃO PROMESSAS DO FUTURO ESPORTE CULTURA E LAZER, com sede na Avenida Professor Antonio Pedro de Jesus, nº 706 - Esplanada dos Barreiros - São Vicente , registrado sob(s) nº(s) de ordem(s) 00017925 , os documentos cujas páginas compõe o teor desta certidão, por mim assinada, tendo o mesmo valor dos respectivos originais, para todos os fins de direito, seja em juízo ou fora dele, de acordo com o Art. 217, Lei 10.406/2002 do Código Civil, Art. 161 da Lei 6.015/73.



São Vicente, 24/03/2014 08:42:02

REGISTRO DE T. DOCUMENTOS E CIVIL P. JURÍDICA - SP
Bel. Ana Lucia Godinho
Escrevente Autorizado

Bel. Ana Lúcia Godinho

Emolumentos = R$ 85.26 - Estado = R$ 24.48 - Aposentadoria = R$ 17.99 - Registro Civil = R$ 4.43 - Tribunal de Justiça = R$ 4.43
(Custas e Contribuição Previdenciária recolhidas por verba.) TOTAL: R$ 136.59

[redacted]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, provic
RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
17.940.675/0001-13
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABE
22/03/201:

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO PROMESSAS DO FUTURO ESPORTE CULTURA E LAZER

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIACAO A P F

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ANTONIO PEDRO DE JESUS	**706**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO
11.340-230	**ESPLANADA DOS BARREIROS**	**SAO VICENTE**

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇ
22/03/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇ
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **14/01/2014** às **16:47:22** (data e hora de Brasília).

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

L E I Nº 444

LUIZ BENEDITINO FERREIRA, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, associações e as fundações sediadas no território do Município, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

a) que adquirirem personalidade jurídica, há mais de 10 anos;

b) que servem à coletividade em determinado setor continuadamente;

c) que os cargos de sua Diretoria não são remunerados, e

d) que sejam de reconhecida idoneidade.

§-Único - Quando se tratar de associações, não deverão os seus estatutos conter dispositivos que impeçam a admissão de sócios que não se enquadrem nas finalidades sociais.

Art. 2º - São obrigações das sociedades, associações e fundações que forem declaradas de utilidade pública:

a) prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, e

b) ceder ao Município, para fins sociais, temporàriamente, e mediante acôrdo, os locais onde ténham suas atividades.

Art. 3º - O Município fornecerá às sociedades, associações e fundações, diploma em que constará a concessão de utilidade pública.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, em 11 de fevereiro de 1 957.

a) Luiz B. Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL

Alterada P/ Lei 842

Alterada P/ Lei

Alterada P/ Lei 1734

Alterada P/ Lei 1861

Alterada P/ Lei 911

aow/.

Câmara Municipal de São Vicente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E PROMULGA A

LEI Nº 842

Artigo 1º - Na letra "a" do Artigo 1º da Lei nº 444, de 11 de de fevereiro de 1 957, onde se lê:
"10 anos", leia-se
"2 (dois) anos".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, em 22 de junho de 1 962.

MIGUEL PASQUARELLI = PRESIDENTE

CFA/

5 000 - 7-61

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 911

Orlando Intrieri, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Podem ser declaradas de utilidade pública, nos têrmos da Lei nº 444, de 11 de Fevereiro de 1957, as entidades que, embora sediadas em outros municípios, man tiverem obras de benemerência e filantropia em São Vicen te.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 29 de Abril de 1963.

COPIA

Orlando Intrieri,
Prefeito Municipal

1.5.63

Anexo do Dec. n.º 1530/63

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 942

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal, em exercício, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação a letra "a" do artigo 1º da Lei nº 444, de 11 de Fevereiro de 1957:

"Que funcionem efetivamente há dois anos, no mínimo, e tenham personalidade jurídica."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 27 de Agôsto de 963.

Jonas Rodrigues
Prefeito Municipal em Exercício

Anexo à Mens.
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei N.º 1731

Altera a redação do "caput" do artigo 1º da Lei 444/57. Processo nº 8359/77.

Koyu Iha, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o "caput" do artigo 1º da Lei nº 444, de 11 de fevereiro de 1 957:

"As sociedades civis, associações e as fundações com sede, filiação ou atividade comprovada no território do município, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:"

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 04 de julho de 1 977.

Koyu Iha
Prefeito Municipal

sap/.

Junt[illegible] no Dep[illegible]
São Vicente

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Anexo à Lei Municipal de São Vicente 21/03/81

Lei N.º 1861

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 444/57.
Processo nº 2956/81.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente-Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 2º da Lei nº 444/57:

"Artigo 2º - São obrigações das sociedades, associações e fundações que forem declaradas de utilidade pública:

a) prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, e

b) ceder ao Município, para fins sociais e culturais, temporariamente, e mediante acordo, os locais onde tenham suas atividades".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de março de 1981.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

Anexo do Proc. nº 295/95-GI
S. Vicente 08/08/95

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 331-A

Projeto de Lei nº 33/95
de autoria do Vereador
Renato Caruso

Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 444 de 11/2/57, que estabelece regras para reconhecimento de utilidade pública municipal às entidades sediadas no Município. Proc. nº 13937/95

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 444 de 11 de fevereiro de 1957 o seguinte parágrafo 2º, passando o atual parágrafo único a 1º:

"Art. 1º - . . .

§ 1º - . . .

§ 2º - O prazo de dois anos de funcionamento previsto na alínea "a" deste artigo será dispensado quando se tratar de entidade que tenha obtido reconhecimento público nacional, comprovado através de matérias divulgadas nos meios de comunicação."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 4 de agosto de 1995.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

10/10/95